

DEPARTAMENTO JURÍDICO TRIBUTÁRIO

ADM – 176 - 12/6/2024

BOLETIM

025/2024

ALTERAÇÕES NA TRANSFERÊNCIA DE CRÉDITOS DE ICMS NAS OPERAÇÕES ENTRE ESTABELECIMENTOS DO MESMO TITULAR

Encerrado mais um capítulo da discussão sobre a não incidência de ICMS nas remessas de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo contribuinte.

Trata-se da LC 204/2023, editada em cumprimento à decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Declaratória de Constitucionalidade (ADC) 49, pela qual os Estados buscavam a manutenção dessa incidência de ICMS.

[Conforme publicamos em 15/01/2024](#), a nova lei trouxe alterações na LC 87/1996 (Lei Kandir, que rege nacionalmente o ICMS).

No entanto, **acabou vetada em parte**, quanto à inclusão do § 5º ao art. 12 da LC 87/1996. O dispositivo visava autorizar o tratamento dessas operações como se fossem tributadas, observando-se a alíquota interna ou a interestadual, conforme o destino da mercadoria.

Porém, no dia 28/05/2024, o Congresso Nacional derrubou o veto, passando a conferir essa opção ao contribuinte.

Com isso, as simples remessas de mercadorias entre estabelecimentos do mesmo titular poderão receber tratamento como operações tributadas, transferindo-se os créditos de ICMS ao estabelecimento de destino.

Aqui, é importante mencionar que a decisão do STF na ADC 49 foi no sentido de que essa não incidência de ICMS **NÃO VEDA o crédito nas operações seguintes, e NÃO ANULA o crédito referente às operações anteriores**.

Ou seja, o direito ao crédito do imposto fica mantido, com a ressalva de que, nas remessas interestaduais, será transferido pelo contribuinte ao Estado de destino da mercadoria, limitado à respectiva alíquota interestadual.

E havendo diferença positiva entre a alíquota interna e a interestadual, a regra é no sentido de que essa diferença permanecerá no Estado de origem.



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas,
de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e
Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

Fonte: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2024/05/28/congresso-garante-ao-titular-transferir-creditos-de-icms-entre-suas-empresas>

Piracicaba, 6 de junho de 2024.

VICTOR HUGO GERALDINO DA SILVA

OAB/SP 408.160

NÚCLEO JURÍDICO TRIBUTÁRIO